



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/36/2020

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO SIDERÚRGICA FÊNIX LTDA., PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Aos 23 dias do mês de outubro de 2020, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sr. **Rafael Rezende Teixeira**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução Semad n. 2.944/2020, Superintendência Regional situada na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis-MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **SIDERÚRGICA FÊNIX LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 05.826.942/0002-28, situada na Avenida Tancredo Neves, n. 467, Bairro Bonfim, na zona urbana do município de São Gonçalo do Pará-MG, que na forma estabelecida nos seus atos constitutivos é representada por seu sócio administrador,

doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017;

**CONSIDERANDO** o permissivo legal que assegura a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta independente da formalização do processo de licenciamento, conforme o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018: *art. 32 A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. § 1º – A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/36/2020

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para a formalização e futura análise do processo de licenciamento junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento, conforme cadastrado no Processo SEI n. 1370.01.0040298/2020-82;

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: *“§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”*;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da operação concomitantemente à futura análise do processo de licenciamento corretivo a ser formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º *“O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...); grifo nosso.* **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTATADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;**

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

**CONSIDERANDO** que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

**CONSIDERANDO** que a celebração deste termo, bem ainda o cumprimento das obrigações ora estipuladas, tem por objeto a correção para se evitar dano ambiental;

**CONSIDERANDO** que restou averiguada pela Equipe Técnica da Supram-ASF a viabilidade ambiental para celebração do termo, consoante Parecer doc. Siam n. 0456424/2020;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/36/2020

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, bem ainda promover a formalização do respectivo processo de licenciamento ambiental atrelado ao **PT – Processo Técnico n. 01805/2003** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

**CRONOGRAMA FÍSICO**

ITEM	MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	PRAZO
01	Destinar os resíduos sólidos gerados somente a empresas licenciadas para recebimento e manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados.  <b>Obs.:</b> esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria.	Durante a vigência do TAC.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/36/2020

02	Promover diariamente aspersão de água nas vias internas da empresa em períodos secos ou sempre quando necessário.  <b>Obs.:</b> essa condicionante poderá ser avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC.
03	Fica proibido o recebimento de carvão vegetal de origem nativa, salvo os casos autorizados e previstos no artigo 83 – Inciso III da Lei Estadual 20.922/2013.  <b>Obs.:</b> o cumprimento da condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC.
04	Apresentar análises de amostras colhidas nas entradas e nas saídas dos três sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.  <b>*Vide §§ 1º e 3º, desta Cláusula.</b>	Semestralmente
05	Apresentar análises de amostras colhidas na entrada e na saída da caixa separadora água/óleo. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.  <b>*Vide §§ 1º e 3º, desta Cláusula.</b>	Semestralmente
06	Apresentar análise de amostras colhidas na entrada e na saída dos tanques de decantação de águas pluviais. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.  <b>*Vide §§ 1º e 3º, desta Cláusula.</b>	90 dias
07	Apresentar análise de emissão de material particulado das fontes fixas (chaminés em uso pela empresa). Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O <sub>2</sub> corrigido conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.  <b>*Vide §§ 1º e 3º, desta Cláusula.</b>	Trimestral (a cada 3 meses)
08	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.  Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.	90 dias, conforme Instrução de Serviço Sisema 05/2019.
09	Formalizar o processo de administrativo para o licenciamento ambiental corretivo ( <b>PT n. 01805/2003</b> ), bem ainda os eventuais processos administrativos acessórios (de outorga e/ou AIA) com vistas a regularizar a atividade de siderurgia da COMPROMISSÁRIA, desenvolvida no local indicado no preâmbulo.  <b>Obs.:</b> O processo somente será considerado formalizado no Órgão licenciador (e assim considerada atendida a obrigação), com a juntada do(s) Recibo(s) de Entrega de Documentos gerado(s) no Sistema do Órgão ambiental, que contenha registrado(s) o(s) respectivo(s) número(s) do(s) processo(s) administrativo(s).	Até 120 dias.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/36/2020

10	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz:  I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;  II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.  E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Durante a vigência do TAC.
11	Completar o enclausuramento no topo do alto forno para mitigar dispersão de material particulado nesta área. Apresentar Relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço, junto com a respectiva ART do profissional responsável pela elaboração do documento.	180 dias.
12	Completar o enclausuramento no silo de moinha de carvão, próximo a correia transportadora, com vistas a mitigar a dispersão de material particulado nesta área. Apresentar Relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço, junto com a respectiva ART do profissional responsável pela elaboração do documento.	120 dias.
13	Completar o enclausuramento no silo n. 2 de carvão vegetal, com vistas a mitigar a dispersão de material particulado nesta área. Apresentar Relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço, junto com a respectiva ART do profissional responsável pela elaboração do documento.	120 dias.
14	Melhorar o enclausuramento das correias transportadoras, com vistas a mitigar a dispersão de material particulado. Apresentar Relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço, junto com a respectiva ART do profissional responsável pela elaboração do documento.	120 dias.
15	Apresentar estudo de viabilidade para implantação do monitoramento contínuo de emissão de material particulado nas chaminés dos glendons e/ou da tocha. Deverá ser considerada a implantação de pelo menos um analisador em uma das chaminés em operação. Apresentar cronograma para implantação do sistema, junto com a respectiva ART do profissional responsável pela elaboração do documento.	180 dias.
16	Realizar a limpeza das canaletas e caixas de decantação de águas pluviais existentes na empresa.  <b>Obs.:</b> Essa condicionante poderá ser avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC.

**Parágrafo primeiro.** Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a Deliberação Normativa COPAM n. 216/2017 (credenciamento no INMETRO). Desta forma, os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises, instruído com a ART e do Certificado de Regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN Ibama n. 10/2013 e Resolução Conama n. 01/1988.

**Parágrafo segundo.** Os parâmetros e frequências especificadas para o Cronograma Físico poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado.

**Parágrafo terceiro.** Acaso os resultados das análises de efluentes líquidos estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN COPAM n. 01/2008 ou os efluentes atmosféricos estejam fora dos



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/36/2020

padrões da Tabela XII, na DN n. 187/2013, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

**Parágrafo quarto.** Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

**Parágrafo quinto.** Cada item do Cronograma Físico e do Automonitoramento previstos nesta cláusula 2ª representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas a ser providenciadas pela **COMPROMISSÁRIA**. Essas medidas são vinculadas entre si e cumuladas, consideradas de relevante interesse ambiental e que visam a proteção do meio ambiente, as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo não será plenamente cumprida se alguma medida que a constitua não for atendida.

**Parágrafo sexto.** Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda. Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo na Supram-ASF.

**Parágrafo sétimo.** As condicionantes que dependem de ART somente serão consideradas cumpridas com a juntada deste último documento, de modo que será considerado sem efeito o relatório/estudo/levantamento apresentado sem a aludida anotação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO**

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar as atividades de tipificadas na DN Copam n. 217/2017: *código B-02-01-1 - siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, com capacidade de 110 toneladas por dia e código F-05-07-1 - reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, com capacidade de 50 toneladas por dia;* no local indicado no preâmbulo deste termo.

**Parágrafo único.** Acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo de outras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/36/2020

regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso, realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.



TAC/ASF/36/2020

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

**Parágrafo primeiro.** O presente Termo, mesmo que vigente, poderá ser cancelado automaticamente pela **COMPROMITENTE** diante da verificação de degradação ambiental ou descumprimento das obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**Parágrafo segundo.** O presente Termo (accessório), ainda que vigente, será automaticamente cancelado com a decisão administrativa sobre o pedido de licença no processo de administrativo (principal) a ser formalizado e de que trata o item 09, do Cronograma Físico, da CLÁUSULA SEGUNDA.

**Parágrafo terceiro.** O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e com a concordância da **COMPROMITENTE**, observadas as demais disposições desta Cláusula.

**Parágrafo quarto.** Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

**Parágrafo quinto.** O requerimento da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes (necessariamente via protocolo na Supram-ASF), deve ser instruído com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

**Parágrafo sexto.** O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos tratados na cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

### CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/36/2020

**Parágrafo primeiro.** Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comunicar a Supram-ASF quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

**Parágrafo segundo.** A perda da validade deste termo não impede a **COMPROMITENTE** de aferir o devido cumprimento das obrigações enquanto era válido; bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na **CLÁUSULA QUINTA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**Siderúrgica Fênix Ltda.**  
CNPJ n. 05.826.942/0002-28

**Rafael Rezende Teixeira**

Masp. n. 1.364.507-2  
Superintendente Regional de Meio Ambiente do  
Alto São Francisco  
MASP n. 1.395.599-2

